

DECRETO Nº 059/2010 - de 25 de março 2010.

Declara de Utilidade Pública para fins de constituição de servidão administrativa pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, uma área de terra com 46,09 m², do imóvel Chácara nº 167-C, Subdivisão Particular da Chácara nº 167, situada no município de Chopinzinho, constante da matrícula nº 21.151 do Cartório de Registro de Imóveis, da Comarca de Chopinzinho.

O Prefeito Municipal de Chopinzinho, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

R E S O L V E:

Art. 1º - Declarar de utilidade pública para fins de constituição de servidão administrativa pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, a área de terra abaixo descrita, destinada à Faixa de Servidão da Rede Coletora de Esgotos Sanitários, com fulcro nos Artigos 2º, 5º, “E” e “H” e 6º, do Decreto – Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956.

Proprietário: Wanderley Burnark Hartman, ou a quem de direito pertencer.

Situação: Parte da Chácara nº 167-C, subdivisão particular da chácara nº 167, situado no município de Chopinzinho, constante da matrícula nº 21.151 do Cartório de Registro de Imóveis, da Comarca de Chopinzinho, com área com 46,09 m², com a seguinte descrição: Partindo do Ponto P1, situado na divisa com a chácara nº 167-C, segue com o seguinte azimute e respectiva distância 57º09'52” e 46,09m, chegando no ponto P2, situado na divisa da Chácara nº 167-B, de Darci Antônio de Bastiani, confrontando ambos os lados com a chácara nº 167-C, de Wanderley Burnark Hartman, da subdivisão particular da chácara nº 167.

O azimute acima descrito refere-se ao Norte Magnético e definem o eixo de uma Faixa de 1,00 metro de largura.

Art. 2º - Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR – a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da instituição administrativa nas áreas descritas no art. 1º deste Decreto, na forma da legislação vigente.

Art. 3º - Fica reconhecida a conveniência da constituição de servidão administrativa em favor da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, para o fim indicado, o qual compreende o direito atribuído à Empresa de praticar todos os atos de reconhecimento e medição de Faixa de Servidão da Rede Coletora de Esgotos.

Art. 4º - O proprietário da área atingida pelo ônus da servidão administrativa limitará o uso e gozo da mesma ao que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se, conseqüentemente, da prática dentro da referida área, de quaisquer atos que causem danos à mesma, incluídos entre eles os de erguer construções, fazer plantações de elevado porte, cravar estacas, usar explosivos e transitar com veículos pesados.

Art. 5º - A Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, poderá invocar em juízo, quando necessário, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto – Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e suas alterações.

Art. 6º - O ônus decorrente da constituição da servidão administrativa da área a que se refere o art. 1º deste Decreto, ficará por conta da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

Art 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, PR, 25 de março de 2010.

Vanderlei José Crestani
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Em, 25 de março de 2010.

Delair Vilmar Ambrosini
Chefe de Gabinete